

Componentes de formação	Disciplinas	Ano/carga horária semanal (x90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
	Disciplina de opção (c)	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas.			
	Gestão das Artes.			
	Oferta de Escola.			
	Subtotal	7	7/9	11/13
	Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)
	Total	19 a 20	22 a 23	22 a 23

(a) O aluno deve dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.

(c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projecto educativo da escola.

(d) No 12.º ano, esta disciplina integra formação em contexto de trabalho, optando o aluno por uma das seguintes especializações: Cinema e Vídeo, Fotografia, Luz, Multimédia e Som.

(e) Disciplina de frequência facultativa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 555/2004

de 22 de Maio

Considerando o disposto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, é revogado o Decreto-Lei n.º 331/98, de 3 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2002, de 2 de Março, com excepção do seu artigo 5.º

Atento o prescrito no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 331/98, de 3 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2002, de 2 de Março, e no despacho conjunto n.º 962/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 6 de Novembro de 1999, os trabalhadores do Instituto Marítimo-Portuário, oriundos do Departamento Central do extinto Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, integram o quadro especial transitório constante do mapa II anexo à Portaria n.º 1162/2001, de 4 de Outubro, mantendo o regime jurídico do respectivo quadro de origem.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As remunerações base dos trabalhadores do Departamento Central do extinto Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos cujo valor seja igual ou inferior a € 1024,09 são actualizadas em 2%.

2.º As remunerações acessórias em vigor mantêm os seus regimes de abono, sendo actualizadas nos termos do número anterior.

3.º O sistema retributivo dos técnicos superiores é o que vigora para a Administração Pública.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 4 de Maio de 2004.

Portaria n.º 556/2004

de 22 de Maio

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa proceder à actualização das taxas de tráfego em vigor, após o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

Taxas de tráfego para 2004

(Em euros)

Taxas	Lisboa	Porto e Faro
1) Aterragem/descolagem — por tonelada:		
Aeronaves até 25 t, por tonelada	4,04	4,04
De 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t	4,90	4,90
Mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t	5,76	5,76
Escalas técnicas — valor por tonelada	3,75	3,75
2) Taxa de estacionamento (<i>a</i>):		
2.1) Áreas de tráfego:		
Todas as aeronaves (por tonelada e por dia)	—	1,34
Aeronaves até 14 t (por dia)	19,99	—
Aeronaves com mais de 14 t:		
Até quatro dias (por tonelada e por dia)	1,34	—
Para além de quatro dias (por tonelada e por dia)	1,70	—

(Em euros)		
Taxas	Lisboa	Porto e Faro
2.2) Áreas de manutenção (por tonelada e por dia)	1	1
2.3) Sobretaxa	40,38	40,38
3) Taxa de abrigo	2,72	2,72

(a) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

Taxas de serviço a passageiros para 2004

(Em euros)		
Taxas	Lisboa e Faro	Porto
4) Taxa de serviço a passageiros:		
4.1) Voo dentro do espaço Schengen	6,81	6,92
4.2) Voos intracomunitários fora do espaço Schengen	8,68	8,82
4.3) Voos internacionais	11,58	11,77

Taxas de abertura de aeródromo em 2003

(Em euros)	
Taxas	Faro
5) Taxa de abertura do aeródromo (a):	
5.1) Taxa de prolongamento/antecipação	571,56
5.2) Taxa de reabertura comercial	925,41
5.3) Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal	571,56

(a) Períodos de abertura de duas horas ou fracção.

2.º É revogada a Portaria n.º 608/2003, de 21 de Julho, na parte respeitante aos aeroportos e aeródromos situados no continente.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 4 de Maio de 2004.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa